



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

21.11.2017

SEI 0076665-88.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: UMUARAMA
Vara/Juízo: Final - 1ª VARA CRIMINAL
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 50ª - Sede
Data da última visita correcional: 13/11/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 10/03/2017
Juiz(íza) Titular: Adriano Cezar Moreira Data da assunção: 13/11/2007
Juiz(íza) anterior: Gustavo Germano Francisco Arguello Data da saída: 16/10/2007
Juiz(íza) Substituto(a): Marcelo Torres Liberati Data da assunção: 31/03/2017
Endereço: rua Des. Antonio F. F. da Costa, s/nº, Centro, CEP 87.501-200
Telefone(s): (44) 3621-8403
E-mail do Magistrado(a) (TJ): acma@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): umu-4vj-e@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL

Escrivã:

Nome: Tays Raquel de Castilho Feltrin

Data da assunção: 19/08/2009

Matrícula: 10.370

Analista(s) Judiciário(s):

Nome: Flávia Lavos de Almeida

Data da assunção: 27/06/2014

Matrícula: 52.508

Nome: Lúcia Emiko Amamia - Gabinete do Magistrado

Data da assunção: 14/05/2012

Matrícula: 52.508

Técnico(s) de Secretaria:

Nome: Fabricia Pelacani Bueno

Data da assunção: 11/01/2010

Matrícula: 14.737

Nome: Ilmo Araújo de Lima

Data da assunção: 17/10/2007

Matrícula: 13.234

Técnico(s) Judiciário(s):

Nome: Bidyl Carvalho Freitas

Data da assunção: 13/06/2012

Matrícula: 51.320

Nome: Maria Amélia Gasparino Lisboa Dorigon

Data da assunção: 11/05/2012

Matrícula: 51.206



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Estagiário(s):	
Nome: Daniel Inoue Correa	
Data da assunção: 23/11/2016	Matrícula: 257595
Nome: Guilherme Tarelho de Souza	
Data da assunção: 23/11/2016	Matrícula: 257594
Serviço Voluntário:	
Nome: Thais Andreatto	
Data da assunção: 27/07/2017	Matrícula: 261079
Nome: Larissa Munhoz Marchi	
Data da assunção: 27/07/2017	Matrícula: 261075
Nome: Maria Luiza Tomazini	
Data da assunção: 28/08/2017	Matrícula: 261492
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Nilvio Aparecido Furlan	
Data da assunção: 20/07/1990	Matrícula: 7920
Nome: Luciano José Dias	
Data da assunção: 16/07/1996	Matrícula: 9393
Nome: Mauricio Garcia Peres	
Data da assunção: 08/02/1993	Matrícula: 8762
Nome: Henrique Dorta de Oliveira	
Data da assunção: 11/01/2010	Matrícula: 14738
Nome: Benedito Costa	
Data da assunção: 06/08/1979	Matrícula: 3277
Nome: José Reinaldo da Silva	
Data da assunção: 21/05/2007	Matrícula: 8161
Nome: Soraide Salti da Silva	
Data da assunção: 04/12/2008	Matrícula: 12927
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Daniela Gomes Batista Vitorelli	
Data da assunção: 01/12/2010	Matrícula: 50.291
Nome: Janeth L. dos Santos Pedro	
Data da assunção: 01/12/2010	Matrícula: 50263
Nome: Terezinha dias dos santos	
Data da assunção: 29/01/2009	Matrícula: 14422
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Jack Sander Borges da Costa	
Data da assunção: 01/02/2012	Matrícula: 15.607
Nome: Lenara Polonio Navacchi	
Data da assunção: 04/05/2017	Matrícula: 16125
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O prédio do Fórum é bom, porém está com problemas no piso. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é muito bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 O gabinete do Magistrado é bom. Os assessores têm espaço próprio.	



2.3 A sala de audiência é muito boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.

2.4 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.

2.5 As armas estão em 3 (três) cofres no depósito de apreensões da Vara. Os demais objetos estão nesse local.

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 03 computadores, 06 monitores, 01 impressora.

Vara: 10 computadores, 20 monitores, 01 impressora, 03 scanners e 01 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências criminal e júri: - 01 computador, 02 monitores, 01 impressora e 01 equipamento de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 08. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro. Diante disso, deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 12 a 14. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, o que dispensa a manutenção do livro. Diante disso, deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentados os Livros nº 02 e 03. A exceção das mídias, os demais documentos devem ser extraídos dos envelopes e arquivados, com a renumeração e rubrica das folhas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar;



XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Escrivania, dispensando-se a manutenção do livro. Diante disso, deverá ser encerrado. Providenciar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês julho do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 734 movimentos, a serem saneados:

- a) "aguardando audiência" desde **26.03.2012**;
- b) "aguardando apenso aos autos principais" desde **27.12.2007** (movimento antigo);
- c) "aguardando carta precatória" desde **12.12.2014**;
- d) "aguardando ciência ao MP" desde **01.09.2015**;
- e) "aguardando citação" desde **08.10.2014**;
- f) "aguardando defesa prévia" desde **28.10.2014**;
- g) "aguardando diligência" desde **13.08.2013**;
- h) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **26.10.2010**;
- i) "aguardando encaminhamento expediente ao juiz" desde **14.02.2017**;
- j) "aguardando intimação de sentença" desde **06.10.2016**;
- k) "aguardando mandado" desde **19.08.2015**;



- l) "aguardando prisão" desde **08.10.2014**;
- m) "aguardando processo suspenso - art.366 do CPP" desde **16.01.2010**;
- n) "aguardando processo suspenso - Lei 9099/95" desde **04.08.2014**;
- o) "aguardando publicação" desde **01.11.2017**;
- p) "aguardando resposta ao ofício" desde **15.12.2009**;
- q) "aguardando trânsito em julgado/defesa" desde 16.11.2017;
- r) "aguardando trânsito em julgado/Ministério Público" desde 04.08.2017;
- s) "aguardando trânsito em julgado/réu" desde 14.07.2017.

2.1. Constatou na ata da Correição anterior: *"Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* Justificar a falta da manutenção das movimentações no SICC. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 255 processos em andamento, por exemplo, nº 2000.021-6 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC), entre vários outros. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 24 "andamento-processo"; 02 "andamento-júri"; 598 "julgados"; 37 "em grau de recurso"; 27 "suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95"; 192 "suspensos pelo art. 366"; 02 "suspensos art. 149 CPP". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



3.2. Cartas Precatórias - constam 8 cartas precatórias em andamento, por exemplo, nº 2012.281-4 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC), 2013.434-7 (fase remessa outro juízo, porém permanece em andamento no SICC), entre várias outras. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 26 "em cumprimento"; e 51 "distribuição". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - 2006.694-0 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC), entre vários outros. Constam 107 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICC. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 162 "inquéritos policiais"; 08 "remetidos ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 598 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constam 132 autos em andamento, por exemplo, nº 2007.162-2 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC), entre inúmeros outros. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 58 "análise/decisão"; 129 "execuções penais"; além de alguns dentre os 598 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



3.5. Constam, ainda, 744 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** desde 26.05.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** desde 14.11.2017;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** desde 31.05.2017;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** ao Contador desde 14.11.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** sem registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** desde 15.05.2017.

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Ultima-se a determinação da regularização das cargas abertas aos advogados. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 49 registros. Foi determinado na Correição anterior: "*Determina-se o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso*". A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 19 armas; 22 munições; 03 entorpecentes; 39 explosivos; 343 objetos; 41 valores; e 53 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 111 (cento e onze) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 19.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 63 inquéritos policiais; 261 processos criminais, sendo 09 de réus presos, 06 de Meta 2/16 do CNJ e 01 de Meta 4/15 do ENASP; além de 28 execuções penais, sendo 02 de condenados presos.

A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento das determinações dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16, em relação ao cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI. Ainda, justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 05/14, quanto à digitalização dos processos no PROJUDI. Justificar, ainda, a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 02/13, referente às execuções penais.



Determina-se a regularização do cadastramento dos inquéritos policiais e a digitalização dos processos remanescentes de execução penal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data Correição, conforme foi orientado à Escrivania. Após, prazo de 60 (sessenta) dias para digitalização dos demais processos criminais, desde que não estejam em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO
Ativos	2550	46	268
Suspensos	193	0	01
Instância Superior	120	08	0
Arquivados	3833	102	232
Paralisados Escrivania	260	09	0
Paralisados Remessa	21	0	01

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 05.06.1998 - Processo 0000109-62.2000.8.16.0173 - prioridade de julgamento de Meta 2/2013 CNJ furto qualificado - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu - não constam prisões - denúncia e sentença anotadas na capa - indevidamente digitalizados o inquérito policial em 2 blocos e o processo criminal e 04 blocos (mov. 1), com taxinomias genéricas, o que contraria a determinação da Instrução Normativa nº 05/14, e que dificulta o manuseio do processo e a vinculação de documentos - sentença condenatória datada de 07.02.2017 (mov. 115) - em diligências finais para arquivamento.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, além das decisões, juntar as informações prestadas pelo Magistrado em sede de habeas corpus. (Processo 0010309-40.2014.8.16.0173)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

260 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0007164-68.2017.8.16.0173	6050		100	PRAZO DECORRIDO
0006111-86.2016.8.16.0173	4113	APN	96	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
0000802-21.2015.8.16.0173	771	APN	94	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0009417-97.2015.8.16.0173	2602	APN	91	EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
0000031-43.2015.8.16.0173	649	APN	90	DESTINAÇÃO PARCIAL DE BENS APREENDIDOS
0006857-22.2014.8.16.0173	657	APN	90	DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
0000809-13.2015.8.16.0173	772	APN	90	DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
0002993-73.2014.8.16.0173	1985		90	LEITURA DE COMUNICAÇÕES IIPR (ELETRÔNICO)
0007126-27.2015.8.16.0173	1712	APN	90	DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
0016405-37.2015.8.16.0173	3402	APN	90	DESTINAÇÃO PARCIAL DE BENS APREENDIDOS



Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

21 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000542-90.2005.8.16.0173	4136	IP	262	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001961-77.2007.8.16.0173	5552	IP	258	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0005122-27.2009.8.16.0173	5675	IP	237	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0003039-33.2012.8.16.0173	5690	IP	237	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000248-23.2014.8.16.0173	6051	IP	171	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0009395-10.2013.8.16.0173	2122	APN	83	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0002828-21.2017.8.16.0173	5577	IP	80	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0003719-76.2016.8.16.0173	3851	APN	55	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
0008175-74.2013.8.16.0173	2060		54	DECORRIDO PRAZO DE WANDERLEY ROQUE ROSA
0008131-84.2015.8.16.0173	2063		53	RENÚNCIA DE PRAZO DE GERSON LOPES DE SOUZA
0005322-87.2016.8.16.0173	4016	APN	49	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA -

A Escrivania deverá justificar o número excessivo e o lapso temporal de paralisação dos processos de forma indevida. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **174 prisões**, das quais se destacam:

- 77 prisões preventivas - mais antiga datada de 06.10.2013 - Processo 0010860-54.2013.8.16.0173 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou; na prisão preventiva, não se juntaram a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado



- o réu foi condenado e a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

- 46 prisões em flagrante - datada de 27.12.2016 - Processo 0014988-15.2016.8.16.0173 - no cadastro da prisão, não se juntou a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 29.12.2016 (mov. 11), e o réu foi condenado em 14.09.2017 (mov. 123) - mas as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;

Na certidão da Escrivania, constam: 66 prisões preventivas; 01 em flagrante; 01 prisão domiciliar; 2 internações cautelares; 23 condenações sem trânsito em julgado. Totalizam 93 prisões. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 02 transações penais;
- 165 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 01 pena substitutiva (competência Aberto);
- 46 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Escrivania);
- 16 medidas cautelares (a ser confirmado pela Escrivania).

Processo 0015806-98.2015.8.16.0173 - as condições foram cadastradas na capa do processo - nas prestações pecuniárias, não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - os comparecimentos em Juízo não são controlados no PROJUDI, o que contraria as determinações da Instrução



Normativa nº 05/14.

Constam **210 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 102 ao **Magistrado** - mais antiga de 17.10.2017;
- 1250 ao **Ministério Público** - mais antiga de 05.09.2014 (várias remessas *offline*);
- 02 ao **Distribuidor** - mais antiga de 19.11.2017;
- 05 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga de 03.03.2017;
- 02 ao **Apoio Especializado** - mais antiga de 27.10.2017;

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 36 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 19.11.2017;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



- 26 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 20.11.2017;

Ainda:

- 01 **intimação para expedir** - desde 24.03.2017;

- 67 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 27.09.2017;

- 24 **para conferir** - maioria são honorários - desde 04.05.2017;

- 273 **para expedir** - maioria são mandados - desde 25.10.2017;

(05 com urgência)

- 218 **decursos de prazo** - cartas precatórias enviadas.

A Escrivania deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (data negritada), assim como os processos que estão aguardando análise de juntadas e do cartório. Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 30.01.2018 -instrução.

Apreensões - 1001 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 85 armas de fogo - Processo 0011179-85.2014.8.16.0173 - Apreensão 36258/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi registrado o "tipo de cano" e o "nº de canos", facilmente identificados no manuseio da arma, e são dados obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - não se vinculou o laudo pericial - juntou-se o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;

- 129 entorpecentes - Processo 0011344-06.2012.8.16.0173 - Apreensão 14391/2012 - não consta a data do cadastro no SNBA - a quantidade registrada não corresponde a da descrição - não se vincularam o auto de apreensão, de constatação e o laudo pericial;

- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;



- 72 valores - Processo 0007805-61.2014.8.16.0173 - Apreensão 24970/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - localização interna e local atual na Delegacia de Polícia; entretanto, vinculou-se o comprovante do depósito bancário.
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 37 veículos - Processo 0012919-78.2014.8.16.0173 - Apreensão 47058/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 319 registros, relativos a fianças e apreensões, 285 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 12 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0005101-51.2009.8.16.0173, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.



Mandados:

- 68 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 25.10.2017;
- 02 Analisado / Aguardando Assinatura - desde 21.11.2017;
- 75 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 17.10.2017;
- 12 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 21.11.2017.
- 43 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **30.11.2016**.
- 46 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde 21.10.2017.

Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **122 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0009701-08.2015.8.16.0173, 843 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Xambrê - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - entretanto, não se controlam os comparecimentos em Juízo no PROJUDI - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **108 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **81 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 29.04.2015, relativa ao Processo 0006268-30.2014.8.16.0173 - Carta Precatória 0000590-52.2015.8.16.0091, cadastrada na Comarca de Icaraíma - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as condições na capa - nas prestações de serviços à comunidade, vincularam-se os ofícios da Instituição - as apresentações em Juízo são controladas no PROJUDI, com a vinculação do termo de comparecimento individualizado - o controle pode ser acompanhado pelo Juízo deprecante e evita as cobranças obrigatórias e regulares de



informações ao Juízo deprecado.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015 e 2018 no PROJUDI. Os alistamentos dos anos 2016 e 2017 não foram cadastrados, o que deverá ser justificado pela Escrivania.

Por consequência, não utilizou a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI nos anos 2016 e 2017, descumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Nesse período, também não foram juntadas as atas das sessões do júri no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Processo: 0003206-89.2008.8.16.0173 - a decisão de pronúncia (doc. 1.21) e o acórdão (doc. 1.26 e 1.27), não foram cadastrados na capa do processo - levantar todos os processos em que há omissão do cadastro das pronúncias, acórdãos e sentenças, suprimindo os registros nas respectivas capas.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da



Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias na Escrivania:

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003408-90.2013.8.16.0173	Réu Preso	APN	67	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002075-69.2014.8.16.0173	Réu Preso	Juri	66	RECEBIDOS OS AUTOS
0005553-56.2012.8.16.0173		Juri	66	RECEBIDOS OS AUTOS
0000025-71.1994.8.16.0173		Juri	63	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0007218-10.2012.8.16.0173	Réu Preso	Juri	63	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **22 prisões**.



A discrepância do número em relação à certidão fornecida, deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 01 ao **Ministério Público** - de 06.11.2017;

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 04 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 20.11.2017;
- 02 **aguardando análise do cartório** - datados de 20.11.2017;

Ainda:

- 01 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 15.11.2017;
- 13 **para expedir** - maioria são mandados - desde **13.07.2017**;
(05 com urgência)
- 03 **decurso de prazo** - maioria são mandados - desde **30.09.2017**.

A Escrivania deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (data negritada), assim como os processos que estão aguardando análise de juntadas e do cartório. Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados



indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não contam sessões designadas.

Apreensões - 72 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1991 (data incorreta, execução importada da VEP da Comarca de Cruzeiro do Oeste) - Execução 0006773-86.2012.8.16.0077 - cadastro das partes com dados básicos - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está com monitoração eletrônica - o último evento registrado é o início do cumprimento da prisão provisória, datado de 14.12.2007 - modificada a competência à Comarca de Umuarama em 23.11.2016 (mov. 150) - o condenado cumpre regime semiaberto harmonizado, conforme decisão datada de 16.11.2016 (mov. 137) - foi indevidamente expedido alvará de soltura, descumprindo a Instrução Normativa nº 08/16, conforme certidão de doc. 138.1, alvará que foi juntado na execução, nem o mandado de monitoração eletrônica citado - cadastram-se as apresentações em Juízo na capa da execução - são controladas



no PROJUDI, com a vinculação do termo de comparecimento individualizado.

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0005952-14.2014.8.16.0077, entre outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0001034-42.2011.8.16.0086, entre várias outras. Apontamento constante na ata anterior.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.

Processos Paralisados em Remessa por mais de 30 dias:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000064-03.2015.8.16.0086	983	ExCr	167	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO

Dar imediato andamento à execução paralisada indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos, principalmente para não figurarem com feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no



semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **27 registros** - mais antiga datada de 23.12.2015 - Execução 0002091-88.2012.8.16.0077.

Na certidão da Escrivania, constam 76 condenados com trânsito em julgado; 184 condenados em semiaberto (155 com monitoração eletrônica); 17 prisões domiciliares; além de 03 interações definitivas (que deveriam ter estar no CMP). Totalizam 280 condenados cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 pena substitutiva;
- nenhuma condição de livramento condicional (a ser confirmado pela Escrivania);
- 19 condições de regime aberto (competência Aberto - regularizar);
- 72 condições de semiaberto harmonizado (184 informados pela Escrivania);
- nenhuma prisão domiciliar (17 informadas pela Escrivania);
- 01 liberdade vigiada (competência Aberto).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 47 ao **Magistrado** - mais antiga de 06.11.2017;
- 34 ao **Ministério Público** - desde 07.11.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 73 **aguardando análise de juntadas** - desde de 20.11.2017;
- 10 **aguardando análise do cartório** - desde de 20.11.2017;
- 02 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 21.11.2017;
- 67 **para expedir** - maioria são ofício de monitoração - desde 18.11.2017;
(55 com urgência)
- 01 **curso de prazo** - carta precatória recebida.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as duas únicas estão designadas para o dia 21.11.2017 - justificativas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar,



corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Nenhuma inconsistência.
- Nenhum incidente de ofício pendente.
- Constam 08 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	240
- Feitos sem infração penal	100
- Feitos sem data da infração	007
- Ações Penais do Júri sem pronúncia	002
- Apreensões sem documento vinculado	356
- Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	001

- Constam, ainda, 1932 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:

- Ações Penais do Júri e sem pronúncia	02
- Apreensões sem documento vinculado	03

- Constam 51 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0001056-91.2015.8.16.0173 - arquivado;
- A Escrivania elabora os planos de aplicação de recursos e prestações de contas trimestrais, conforme verificado no Processo 0011604-10.2017.8.16.0173 (out/nov/dez/2017);



- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à aos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu estive ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. Constou na Correição anterior: "*Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ*". Atualmente, constam 1797 registros no CNJ e nos Sistemas PROJUDI e SICC totalizam 1586 apreensões. **Ultima-se a regularização das apreensões no Cadastro Nacional de**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa,



ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.



13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício-Circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 7 (sete) servidores e 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça e 3 (três) estagiários voluntários.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 8 (oito) servidores para atender a 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama.

O Decreto Judiciário nº 2310/14, em seu art. 5º, § 2º, prevê que:

"§ 2º. Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescidos servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto".

Destarte, deve ser regularizada a situação da servidora Lúcia Emiko Amamia que está à disposição do Gabinete do Magistrado.

Faz-se necessária a uma melhor distribuição dos trabalhos da Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execução Penal, com o objetivo de regularizar e manter atualizados os registros dos Sistema Informatizados (SICC e PROJUDI), assim como da normalização do movimento processual.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.
2. Em reunião com o Desembargador Corregedor da Justiça, a OAB/Umuarama solicitou a observância do Ofício Circular nº 151/2017, que determina que os Magistrados "*observem a prescindibilidade da intimação do Estado do Paraná quando do arbitramento de honorários dativos na hipótese em que o referido ente público não figure como parte ou originalmente como terceiro no processo judicial*". Solicitou, ainda, a observância do Ofício Circular nº 135/2017 que também trata sobre a nomeação judicial de advogados dativos e fixação de honorários.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça